LEI MUNICIPAL Nº1.210, de 24 de dezembro de 2.001.

"*altera o § 1º. do art. 35 da lei n. 1131, de 23/02/1999*"

O Presidente da Câmara Municipal, Ver. Júlio Maria de Albuquerque. Faço saber que a Câmara Municipal de Manhumirim, por seus membros, aprovou a proposição de lei n º 1.210/01 e o Prefeito Municipal, usando das faculdades que lhe assegura a lei, opôs veto total, e tendo o veto rejeitado regularmente, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O § 1º. do art. 35 da lei n º 1131, de 23/02/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Ocorrendo divergência entre o vencimento definido par o cargo público em lei anterior e constante dos editais de concurso e os valores definidos nesta lei, conforme fixados no anexo próprio, serão mantidos os valores desta lei como vencimento básico e a diferença será computada a título de vantagem pessoal, que será incorporada ao vencimento para fins de aposentadoria, devendo os eventuais reajustes, aumentos ou quaisquer outras alterações que impliquem em pagamentos incidir sobre o somatório das duas parcelas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2001.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Manhumirim, 24 de dezembro de 2001.

Ver. Júlio Maria de Albuquerque
Presidente

Ver. Elio Rodrigues de Oliveira
Secretário